



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1253865/2021
INTERESSADO	DIEGO AQUINO PELÁGIO GONDIM
ASSUNTO	REGISTRO DE PROFISSIONAL FORMADO NO EXTERIOR

**DELIBERAÇÃO Nº 002/2022 – CEF – CAU/DF**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEF - CAU/DF reunida ordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 08 de março de 2022, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que trata, o presente processo, de solicitação de Registro de Profissional Formado no Exterior, por parte do senhor Diego Aquino Pelágio Gondim;

Em resposta à deliberação n. 049/2021 da CEF-CAU/BR, de 07 de outubro de 2021, o requerente apresentou certidão de quitação eleitoral, datada de 07 de dezembro de 2021 e certidão de dispensa/quitação com o serviço militar, datada de 10 de novembro de 2011;

Acerca do apostilamento de Haia, é um selo (ou carimbo) emitido pelas autoridades competentes do país de origem do documento e que vale como documento a ser apresentado em outros países que façam parte da Convenção de Haia, de 05 de outubro de 1961. No Brasil, o CNJ – Conselho Nacional de Justiça, é o órgão responsável pelo funcionamento da Apostila de Haia;

Segundo o CNJ, o apostilamento de Haia, estabelece mecanismos de cooperação jurídica que eliminam a exigência de legalização ou formalidade análoga (tal como a apostilação) para os documentos públicos contidos no escopo, como forma de eliminar requisitos de autenticação na totalidade;

Sendo assim, o documento apresentado pelo requerente, apostilamento datado de 21 de fevereiro de 2017, certifica que Diego Aquino Pelágio Gondim completou os requisitos para Graduação Bacharel em Arquitetura e Urbanismo na Universidade do Estado de Dakota do Norte, Estados Unidos da América. A referida documentação foi autenticada pelo 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília em 10 de julho de 2017;

Seguindo as próprias orientações do CNJ, o apostilamento refere-se à certificação de que o requerente concluiu os requisitos para graduação em Arquitetura e Urbanismo e os demais documentos que complementam a graduação, como diploma, histórico escolar e ementas não precisam de sua autenticação na totalidade, por fazerem parte do escopo da documentação apostilada;

Considerando o relato e o voto da conselheira relatora Larissa de Aguiar Cayres: “Conforte entendimentos da CEF/DF, a concessão do registro deve ser mantida e solicitamos subsídio do setor jurídico do CAU/DF, em caráter de urgência, para análise e complementações com referências legais que respaldem nosso parecer favorável ao registro profissional do requerente”.



**DELIBERA:**

1 – Solicitar à assessoria jurídica do CAU/DF que analise a viabilidade da concessão de registro de profissional formado no exterior, ao senhor Diego Aquino Pelágio Gondim, nos termos expostos.

Com **03 votos favoráveis**, 0 voto contrário, 0 abstenção e **2 ausências**.

Brasília – DF, 08 de março de 2022.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**Ricardo Reis Meira**  
Coordenador da CEF-CAU/DF



## 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/DF

Videoconferência

### Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Ricardo Reis Meira	x			
Membro em titularidade	Larissa de Aguiar Cayres	x			
Membro em titularidade	Caio Frederico e Silva	x			
Membro	João Eduardo Martins Dantas				x
Membro	Júlia Teixeira Fernandes				x

**Histórico da votação:**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/DF**

**Data:** 08/03/2022

**Matéria em votação:** REGISTRO DE PROFISSIONAL FORMADO NO EXTERIOR

**Resultado da votação:** Sim (03) Não (XX) Abstencões (XX) Ausências (02), Total (05)

**Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues

**Condutor dos trabalhos (coordenador):** Ricardo Reis Meira

## ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **Delibera\_\_o\_N.\_\_002.2022\_-\_CEF\_-\_Registro\_de\_Profissional\_Formado\_no\_Exterior.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 4 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



**Documento assinado digitalmente por:**